



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 45/2021
Data Processo: 02/07/2021

Fornecedor: MS SERVICO DE GEOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 39.850.277/0001-49

Endereço:

Cidade:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudo geológico para perfuração de poços artesianos no interior do município.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	3,000	SER	Prestação de serviços de estudo geológico para perfuração de poços artesianos no interior	2.275,00	6.825,00
				Total:	6.825,00

Valor da despesa: R\$ 6825,00

Pagamento: Conforme edital

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a realização de estudo geológico tendo como finalidade a perfuração de poços artesianos no interior do Município de Bom Jesus/SC.

A perfuração de novos poços artesianos em determinados pontos do interior do município é necessário para o abastecimento de água nas localidades, sendo que determinados locais sofrem frequentemente com a falta de água, item indispensável para a sobrevivência.

A realização do estudo geológico auxiliará na perfuração dos poços artesianos, tendo maior probabilidade de acerto nos locais de perfuração.

Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado.

Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo, portanto, dispensável a licitação.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.